



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

---

**LEI Nº 1.718, DE 26 DE JUNHO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE PARA REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, FIXA O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL EM 2009, AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 64 da Lei Municipal Nº. 1.535, de 02 de janeiro de 2006, que “INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 64 Os subsídios dos agentes políticos e a remuneração dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ouro Branco serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, os quais serão estendidos aos proventos da inatividade e às pensões.”*

Art. 2º Em decorrência da crise econômica e dos seus efeitos devastadores sobre a arrecadação municipal, no exercício financeiro de 2009 o índice de revisão geral da remuneração dos servidores municipais, pessoal contratado, aposentados e pensionistas será de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

§1º Havendo recuperação da economia e incremento das receitas municipais, o Poder Executivo poderá alterar o índice previsto no *caput*, mediante lei específica, tendo como limite o percentual de variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/05/08 a 31/04/2009.

§2º A alteração do índice previsto no *caput* deste artigo dependerá da efetivação obrigatória das seguintes condições:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Procuradoria Geral**

I - Comprovação de disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Governo do Município de Ouro Branco, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

II - Atendimento aos limites para a despesa total com pessoal de que trata a Constituição Federal de 1988 em seu art. 169, bem assim a Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º O Anexo X do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído pela Lei Complementar Municipal Nº. 1.535, de 02 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a redação dada por esta Lei.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais efetivos, contratados e comissionados abono salarial no montante de R\$100,00 (cem reais), em duas parcelas iguais de R\$50,00 (cinquenta reais) a serem pagas nas folhas de pagamentos das competências dos meses de junho e outubro de 2009.

§1º O pagamento do abono previsto neste artigo fica condicionado ao recebimento de devolução de valores do Legislativo Municipal ao Poder Executivo.

§2º O abono salarial ora autorizado não se incorporará, em nenhuma hipótese, ao vencimento-base ou à remuneração dos servidores municipais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 26 de junho de 2009.

**Pe. Rogério de Oliveira Pereira**  
Prefeito Municipal

**Rosângela Ferreira da Costa Braga**  
Procuradora Geral